



## CÓDIGO DE CONDUTA DE CONFORMIDADE EM CONCORRÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

A AGEFE - Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico -, em funções desde 1975, tem como missão a representação e defesa dos superiores interesses de todas as associadas, tendo na sua essência valores tais como a transparência, o rigor, a responsabilidade, a equidade e a resiliência. Entre outros, integram os seus objetivos assegurar a representação das atividades incluídas no seu âmbito, concorrer para o regular funcionamento dos mercados dos sectores que representa, estudar e defender os interesses das empresas dos sectores representados por forma a garantir-lhes o adequado apoio.

Enquanto associação empresarial de âmbito nacional, a AGEFE Detém reconhecidamente funções de grande importância para as suas associadas e de contribuição para o aumento da eficiência no mercado como um todo. A AGEFE tem igualmente um papel importante na formulação e implementação das políticas públicas relacionadas com os sectores que representa, que lhe é reconhecido pelas entidades públicas com quem interage e junto das quais, enquanto parceiro e em nome das suas associadas, desenvolve um trabalho proactivo de colaboração, tendo em vista a criação de um envolvimento comercial, político e regulatório que permita o crescimento e a inovação no nosso País, em simultâneo com a geração de emprego e de benefícios económicos para os cidadãos.

Consciente da relevância do papel que desempenha no exercício das suas funções de representação junto dos poderes públicos, dos parceiros sociais e demais stakeholders, a AGEFE entende resolutamente que, tanto os consumidores como a sociedade têm a ganhar com um mercado aberto, justo e livre. É, por isso, política da AGEFE atuar segundo precisos e exigentes princípios de concorrência.

Atendendo às suas responsabilidades, a AGEFE exige que todos os seus colaboradores e associadas cumpram o normativo de concorrência, nacional e da União Europeia (UE), não impedindo, restringindo ou falseando a concorrência. Nomeadamente, a

AGEFE não servirá, direta ou indiretamente, de veículo para qualquer atividade anticoncorrencial através, designadamente, de práticas colusivas, elaboração de regulamentos ou recomendações ou adoção de decisões.

## 2. OBJETO

O presente Código de Conduta em Concorrência tem como propósito informar os colaboradores e associadas da AGEFE das obrigações desta à luz do quadro jusconcorrencial em vigor em Portugal e garantir que os mesmos não incumprem o normativo vigente. O elenco de diretrizes ínsitas no presente Código serve de referência para melhores práticas de defesa da concorrência pelos colaboradores e associadas, a fim de prevenir riscos de infrações concorrenenciais e garantir o ambiente competitivo nos sectores que representa. Assim, é obrigação de cada colaborador e associada da AGEFE ficar familiarizado com estas diretrizes e conformar-se com as mesmas.

Norteada pelo escopo de estabelecimento de rotinas que evitem incumprimentos jus concorrenenciais e garantam a manutenção de uma cultura de concorrência, além do presente Código, a AGEFE beneficia de um procedimento ativo de compliance em Concorrência no sentido de prevenir situações que possam comprometer a sua missão e integridade. Estão assim abrangidos também iniciativas de formação, divulgação, atualização e aperfeiçoamento contínuo, revisão de regras, procedimentos e políticas internas.

As leis da concorrência proíbem todas as decisões de associações de empresas que tenham como objeto ou efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência no mercado nacional ou no mercado interno europeu, nomeadamente as que consistam na fixação ou controlo de preços, na repartição de clientes ou territórios geográficos, na limitação dos níveis de produção ou venda de produtos, tal como no boicote a determinados fornecedores ou clientes. Todos estes exemplos traduzem formas de cooperação entre as empresas que pretendem orientar o respetivo comportamento comercial e, por isso, são proibidos e punidos por lei.

A AGEFE e as suas associadas são responsáveis pelo respeito das leis aplicáveis. A AGEFE não permite que os seus colaboradores e associadas violem as leis da concorrência e monitoriza detalhadamente a atividade da associação no sentido de impedir riscos de violação do Direito da Concorrência, compromisso que é assumido pela sua própria Direcção.

### **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA EM CONCORRÊNCIA**

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores da AGEFE bem como àqueles que com ela trabalhem, direta ou indiretamente, numa base regular ou pontual.

Acresce que a AGEFE, como associação empresarial de âmbito nacional, pela sua natureza, inclui empresas associadas que são concorrentes no mercado em que atuam. Assim, além do âmbito de aplicação interno, o presente Código visa também dar a conhecer a todas as empresas associadas o compromisso da AGEFE com o cumprimento das regras de concorrência, esclarecendo as normas de conduta que pautam a sua atuação interna e externa, bem como incentivar as suas associadas ao mesmo grau de exigência naquela observância.

Com efeito, o combate a todas as práticas de concorrência desleal e aos fatores de distorção ou instabilidade do mercado, por um lado, e a promoção e divulgação da qualidade e ética na relação entre as empresas e destas com o mercado, por outro, exprimem duas das suas competências também explicitamente previstas nos Estatutos da AGEFE.

As diretrizes vertidas no presente Código devem ser objeto de atualizações e aperfeiçoamentos regulares, devendo o mesmo, por essa razão, ser periodicamente revisto.

### **4. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA INTERNA DE CONFORMIDADE CONCORRENCIAL**

Com o desígnio de dar maior efetividade ao compromisso da AGEFE de estrita observância da legislação de defesa da concorrência, o presente Código, do qual será dada cópia aos colaboradores e aos membros dos órgãos da Associação será mantido acessível a todos quantos legitimamente o queiram consultar. Ademais, todas as empresas associadas, inclusive aquelas que vierem a integrar a AGEFE no futuro, receberão uma cópia deste Código e dos documentos que com ele estejam relacionados.

O responsável designado pela compliance de concorrência é do conhecimento de todos os colaboradores e dos demais a quem o presente Código se aplica.

Os representantes da AGEFE e das empresas associadas, além dos colaboradores que sejam expostos a questões concorrenceis deverão participar em sessões de formação e difundir a cultura de defesa da concorrência junto daqueles com quem se relacionam.

Os colaboradores da AGEFE deverão assinar uma declaração através da qual se comprova a entrega e conhecimento do presente Código, a qual será arquivada. (Anexo 1)

## **5. COMPROMISSO COM UMA CONCORRÊNCIA EFECTIVA**

A AGEFE entende que a livre concorrência conduz as empresas a desenvolverem produtos e serviços inovadores e de melhor qualidade, preços competitivos e maior produtividade. Nesse contexto, a AGEFE encontra-se plenamente comprometida com a fiel observância das normas de defesa da concorrência, procurando a promoção de práticas íntegras nas relações de mercado, bem como nas relações entre agentes privados e com o Poder Público.

Em Portugal vigora o normativo de concorrência nacional e da União Europeia, e cada colaborador da AGEFE deve assegurar que a sua conduta e a da Associação são consistentes com todas as leis aplicáveis para afastar qualquer possibilidade de incumprimento.

Com efeito, uma conduta ilegal poderá ter consequências de longo alcance para a AGEFE e para as associadas, incluindo sanções pecuniárias e danos reputacionais.

A violação das regras da concorrência pode acarretar também graves consequências para Qualquer pessoa singular, incluindo os colaboradores da AGEFE, as quais poderão passar pela aplicação de coimas pela Autoridade da Concorrência, pela instauração de ações de indemnização em tribunal e, no caso destes últimos, por sanções ao abrigo da lei do trabalho, incluindo o eventual despedimento,

Em geral, as iniciativas desenvolvidas pela AGEFE são cuidadosamente escrutinadas e monitorizadas internamente e por assessoria jurídica no sentido de cumprimento do Direito da Concorrência.

## **6. DÚVIDAS SOBRE COMPLIANCE**

O presente Código, embora pretenda apresentar as medidas adotadas pela AGEFE para garantir uma conduta plenamente conforme dos seus Colaboradores com as regras de defesa da concorrência, não descreve exaustivamente cada situação específica em que questões sensíveis, do ponto de vista concorrencial, podem ocorrer.

Nesse sentido, apesar da obrigatoriedade do conhecimento das diretrizes contidas no presente Código e dos regulamentos que o desenvolvem, se subsistirem dúvidas sobre se uma determinada conduta poderá levantar questões de concorrência, ou

caso uma determinada resposta dada a uma questão sobre concorrência não esteja suficientemente clara, qualquer colaborador da AGEFE deverá obter aconselhamento junto do órgão interno responsável pelo compliance e, em última análise, junto do assessor jurídico, antes de tomar qualquer decisão.

## **7. REGRAS INTERNAS**

7.1 – A AGEFE não poderá estabelecer medidas que cerceiem a livre iniciativa das suas associadas, no respeito pelas regras de concorrência. Do mesmo modo, a AGEFE não poderá adotar medidas ou iniciativas que potenciem a concertação ou a orientação do comportamento comercial das empresas suas associadas.

7.2 - Quaisquer decisões ou recomendações da AGEFE não são vinculativas ou obrigatórias para as associadas, independentemente da forma pela qual sejam veiculadas, excecionando o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e, no limite, aquelas que porventura vierem a resultar de obrigações legítimas impostas por lei.

7.3 - O presente Código não afasta o cumprimento cumulativo de outros Códigos de Conduta específicos de outras associações congêneres ao nível nacional e internacional das quais a AGEFE seja membro.

7.4 - Os colaboradores e associadas da AGEFE devem conhecer e familiarizar-se com o presente Código. Além de atestarem por escrito este conhecimento devem assumir a responsabilidade das suas ações, nomeadamente, na consulta do supervisor e/ou responsável pelo compliance em caso de dúvidas relacionadas com o Direito da Concorrência.

7.5 - Não podem ser criadas quaisquer regras da AGEFE que prevejam, designadamente, o estabelecimento de preços, tipos de serviços, restrições de publicidade ou exclusão de concorrentes de um determinado mercado.

## **8. ADMISSÃO DE EMPRESAS ASSOCIADAS**

8.1- Os critérios de admissão de associadas da AGEFE são claros, objetivos e aplicados de forma imparcial e sem pré-condições. De acordo com o formulário relativo ao pedido de admissão, basta o exercício em conformidade com a lei portuguesa de qualquer uma das atividades abrangidas pela AGEFE.

8.2 - Podem ser admitidas como associadas todas as pessoas singulares e coletivas (incluindo filiais, delegações e agências legalmente constituídas em território

português, de empresas com sede no estrangeiro) que tenham estabelecimento estável em território português e se dediquem à importação ou comércio por grosso de Material Elétrico, Eletrónico, Informático e de Comunicações, Eletrodoméstico, Fotográfico ou de Relojoaria, assim como atividades conexas, incluindo serviços.

## **9. COLABORADORES E EMPRESAS ASSOCIADAS DA AGEFE**

9.1 - Todos os colaboradores e associadas da AGEFE concordam em cumprir integralmente a letra e o espírito das leis de concorrência e não devem usar qualquer reunião ou outra iniciativa da AGEFE para contornar ou violar as referidas leis. Os colaboradores e representantes das associadas que participarem em reuniões ou outras iniciativas seguirão as diretrizes de conformidade com a concorrência emitidas pela AGEFE.

9.2 – Todos devem, em qualquer momento, cumprir e tentar assegurar a maior aceitação possível destas regras de conduta.

## **10. RELAÇÕES DA AGEFE COM AS SUAS ASSOCIADAS**

10.1 - A AGEFE não adotará em caso algum, recomendações nem dará conselhos às suas associadas relacionados com o seu comportamento comercial, designadamente, sobre preços, requisitos para acordos com fornecedores ou distribuidores, ou outras condições de compra ou de venda.

10.2 - A AGEFE divulga internamente e pelas suas associadas as respetivas regras internas de conformidade jusconcorrencial e bem assim outras comunicações de entidades externas de que haja tomado conhecimento, em particular da Autoridade da Concorrência e da Comissão Europeia, aplicáveis às associações empresariais.

## **11. REUNIÕES E OUTRAS INICIATIVAS**

Nas reuniões de empresas associadas da AGEFE ou outras iniciativas que ocorram no contexto das suas atividades, cada colaborador e associada deverá prestar especial atenção às regras que a seguir se elencam, uma vez que tais reuniões envolvem interação entre concorrentes:

Na preparação de documentos ou apresentações da AGEFE, os potenciais problemas de conformidade com o Direito da Concorrência serão sempre ponderados.

Todas as associadas da AGEFE serão convidadas, e poderão participar, em todas as reuniões ou iniciativas destinadas às divisões associativas a que pertencem.

No âmbito das reuniões da AGEFE, são proibidas reuniões paralelas entre associadas.

Nas reuniões ou outros eventos da iniciativa da AGEFE estará sempre assegurada a presença de um representante qualificado da associação e, eventualmente, de um assessor jurídico.

No início de cada reunião com as associadas da AGEFE será sempre assegurado o conhecimento da “Declaração sobre Defesa da Concorrência”. (Anexo 2)

A AGEFE assegurará que no teor das atas das reuniões conste uma referência ao cumprimento das regras da concorrência.

A AGEFE assegura que em cada reunião com as suas associadas existirá uma agenda adequada e transparente no seu conteúdo.

O envio da convocatória e da agenda às associadas é sempre feito com a antecedência adequada e, conforme os casos, de acordo com o estatutariamente previsto.

As reuniões com as associadas serão estritamente limitadas aos pontos identificados na agenda.

Todos os colaboradores da AGEFE que participarem nas reuniões terão conhecimento do que pode ou não ser discutido durante as reuniões e qualquer afastamento dos pontos da agenda por parte de alguma associada deverá ser uma conduta liminarmente rejeitada por aqueles.

Durante uma reunião, caso surjam temas suscetíveis de levar a uma troca de informação comercial sensível, com ou sem o envolvimento da AGEFE, esta deverá ser imediatamente interrompida e, em último caso, terminada. A AGEFE sugerirá a todas as suas empresas associadas que adotem um comportamento similar, de oposição por escrito e afastamento de conduta irregular, caso alguém, durante uma reunião, introduza temas anti concorrenenciais.

Em caso de objeção face a assuntos potencialmente anti concorrenenciais, trazidos à colação durante uma reunião, tal conduta deverá ser registada na ata da reunião e ser procurado aconselhamento que possibilite o cumprimento da lei.

É interdita qualquer troca de informações ou discussões em reuniões acerca de questões comercialmente sensíveis, designadamente, informações individualizadas sobre política de preços, produção, quotas de mercado, volume de vendas, estrutura

de custos, lista de clientes, negociações com fornecedores ou clientes, preços ou quantidades.

Em caso de eventual irregularidade, do ponto de vista do Direito da Concorrência, verificada durante as reuniões ou outras situações análogas, o representante da AGEFE deverá dar imediato conhecimento da mesma à Direcção, ao responsável pelo compliance da AGEFE ou ao assessor jurídico.

No caso de a AGEFE suspeitar ou tomar conhecimento de qualquer atividade proibida em sede de Direito da Concorrência, por parte das suas associadas ou colaboradores, no âmbito dos eventos ou iniciativas que promove, deverá ser dado imediato conhecimento da mesma à Direcção, ao responsável pelo Compliance da AGEFE ou ao assessor jurídico.

A AGEFE, no âmbito das reuniões ou outras iniciativas que desenvolve, evitará sempre qualquer ação coordenada entre as suas associadas que possa constituir um comportamento anticoncorrencial, tal como boicotes ou ameaças dessa natureza.

As atas das reuniões serão enviadas às associadas da AGEFE participantes da reunião ou constituintes do órgão respetivo, e sujeitas à apreciação antes da respetiva aprovação.

Será garantido o arquivo adequado de todas as agendas, atas, memorandos ou qualquer outra documentação distribuída.

## **12. ESTATÍSTICAS**

12. 1 - Todos os projetos de Estatísticas da AGEFE incluirão o respetivo plano de trabalho previsto no Regulamento correspondente, e do qual constará a referência ao objetivo, participantes, natureza da informação a ser trocada, ganhos de eficiência previstos e qual o procedimento acordado.

12. 2 - Em todas as iniciativas de coleta e publicação de dados estatísticos a AGEFE assegurará que a informação coletada e publicada será suficientemente agregada para perder a sua sensibilidade, totalmente anónima, histórica, nunca contenha dados futuros e seja suficientemente expressiva do universo de empresas presentes no sector em causa.

12. 3 - Em todas as iniciativas, em particular na recolha de estatísticas, as associadas da AGEFE terão acesso aos documentos escritos adequados que confirmem os objetivos,

procedimentos, acordos de confidencialidade celebrados e respetiva garantia de cumprimento.

12. 4 - Não serão divulgadas informações comercialmente sensíveis das associadas da AGEFE e/ou de empresas não associadas que eventualmente participem em tais iniciativas.

12. 5 - Não existirão iniciativas de Estatística sem pelo menos cinco empresas participantes.

12. 6 - Todas as iniciativas de Estatísticas são voluntárias e estão abertas a todas as empresas associadas da Divisão/Secção em que se integrem e, eventualmente, a empresas não associadas afins ao objetivo estatístico pretendido.

12. 7 - A circulação da informação baseia-se no método da reciprocidade a partir dos seguintes princípios gerais:

- a) Garantia de confidencialidade da informação recebida na AGEFE;
- b) Defesa de segredo estatístico que garanta a não identificação dos dados individuais de cada empresa;
- c) Divulgação exclusiva de dados globais e anónimos.

12. 8 - O processo de recolha, tratamento e divulgação de dados funcionará, em regra, através de uma plataforma eletrónica à qual, apenas a AGEFE, enquanto administradora da mesma e através de quadros qualificados para tal, pode ter acesso à informação que nela consta.

12. 9 - A AGEFE acautelará que todos os dados recolhidos não circulem entre os participantes. Aos dados de cada empresa só terão acesso as pessoas que a mesma credencie para o efeito.

12. 10 - A informação recolhida será publicitada de forma objetiva, sem recomendações ou outras observações análogas.

12. 11 - A informação resultante de cada iniciativa apenas será disponibilizada às empresas que contribuam com os seus dados e, dentro destas, às pessoas que elas próprias credenciem para o efeito ou aos responsáveis pela resposta.

12. 12 - Relativamente aos resultados das estatísticas, e nos termos dos regulamentos respetivos, é dever da empresa aderente fazer uso dos dados obtidos com reserva e prudência, não dando em caso algum conhecimento dos mesmos a terceiros.

### **13. CONFIDENCIALIDADE**

A AGEFE manterá sob estrita confidencialidade quaisquer informações que as empresas aderentes às iniciativas de Estatística lhe prestarem.

Estarão garantidas, em todos os inquéritos e áreas de iniciativa, medidas para a salvaguarda do segredo estatístico e manutenção sob estrita confidencialidade de todas as respostas e demais informações que as empresas aderentes prestarem.

Esta reserva de confidencialidade será aplicável aos colaboradores da AGEFE que trabalhem com os dados. Os demais colaboradores, tal como as pessoas singulares que representem as associadas nos órgãos da AGEFE, incluindo os membros da Direcção e dos Conselhos de Divisão ou Secção, não poderão ter acesso àquela informação.

A AGEFE assegurará a proibição de divulgação ou permissão de acesso aos resultados dos inquéritos. Apenas têm acesso as empresas aderentes.

Os colaboradores da AGEFE que recebam e/ou trabalhem informação confidencial ou que por qualquer outra vias internas a ela possam ter acesso, assinarão um compromisso formal de não divulgação da mesma pelo período mínimo de 3 anos.